**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 751119/2009.**

**Recorrente - Gilberto Rosseto.**

Auto de Infração n. 120739, de 29/09/2009.

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124,

Kalinka Maria Souto de Medeiros – OAB/MT 10.680,

Fernando Valentim Alvarez – OAB/MT 14.463/B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**366/2021**

Auto de Infração n°120739, de 29/09/2009. Auto de Inspeção n° 133913, de 29/09/2009. Notificação n° 128783, de 29/09/2009. Relatório Técnico n° 00695/SUF/CFFUC/09. Por desmatar a corte raso 373,43 hectares de florestas ou de mais formações nativas, fora da reserva legal sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 133913, de 29/09/2009. Decisão Administrativa n° 843/SPA/SEMA/2018, de 21/05/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 120739, de 29/09/2009, arbitrando multa de R$ 125.060,00 (cento e vinte e cinco mil e sessenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja declarada a nulidade do Auto de Infração n° 120739, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva. Em não sendo esta admitida, que: seja reconhecida a nulidade do auto de infração em virtude da falsidade dos motivos determinantes do auto de infração, determinando o cancelamento da multa imposta e extinguindo o processo administrativa com as devidas baixas, de acordo com o art. 52 da Lei Federal 9.784/99. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Termo de Juntada – AR, de 02/10/2009, (fl. 08) até a Decisão Administrativa n° 843/SPA/SEMA/2018, de 21/05/2018, (fls. 151/152 - Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 120739, de 29/09/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**